



01 de Fevereiro de 2021

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2021 - Edição nº 352 - ORDINARIA

SUMÁRIO

COMPRAS E

COMPRAS E

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

COMPRAS E

COMPRAS E

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

COMPRAS E

COMPRAS E

ADMINISTRAÇ

SECRETARIA

1

14

28

29

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP

Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br

Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama

CNPJ 45.660.594/0001-03

Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro

Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



COMPRAS E LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200000122/2.021
PROCESSO LICITATÓRIO 001/2.021
PREGÃO 01/2.021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, mediante pregoeiro especialmente designado, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma presencial, do tipo menor preço, POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº. 130/2006, de 22 de dezembro de 2006, com subsídios da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes, bem como as contidas no presente edital e seus anexos.

Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa enquadrada como Micro-Empreendedor Individual – MEI deverá apresentar o Certificado de Condição do Micro Empreendedor Individual (CCMEI), previsto no art. 23, subseção VIII, da Resolução CGSIM 16, de 17 de dezembro de 2009; a empresa enquadrada como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente; e, em se tratando de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Data: 12 de fevereiro de 2021.

Horário: 08 horas.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura – Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflama S/P.

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão tem por objeto a aquisição de combustíveis para veículos automotores, visando atender as necessidades da Frota Municipal, conforme especificação e

quantitativo contidos no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 – Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.2.1 – Anexo I – Termo de Referência;

1.2.2 – Anexo II – Minuta do Contrato;

1.2.3 – Anexo III - Termo de Ciência e Notificação; e

1.2.4 – Anexo IV - Declaração de documentos à disposição do TCESP.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 130/2006

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 Não será admitida nesta licitação à participação de empresas:

2.2.1 Que estejam cumprindo as seguintes sanções: a prevista no art. 87, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e aplicada pela Prefeitura do Município de Auriflama; a prevista no art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e aplicada por qualquer ente da Administração Pública e a prevista no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e aplicada pelo Município de Auriflama;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e

2.2.3 Que se enquadrem numa das situações previstas no art. 9º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente e na declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação,



conforme estabelece o art. 4º, inc. VII, da Lei Federal 10.520/02.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada; devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular do outorgante, cuja assinatura será confrontada com aquela constante do documento de identidade do signatário, devendo o servidor lavrar sua autenticidade, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e obrigações, em decorrência de tal investidura.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa o seguinte:

ENVELOPE A – PROPOSTAS DE PREÇOS.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA.
PREGÃO 01/2.021.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE.
CNPJ.

ENVELOPE B – HABILITAÇÃO.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA.
PREGÃO 01/2.021.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE.
CNPJ.

4.2 Na Proposta de Preços deverá ser observado:

4.2.1 Constar 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

4.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, data de nascimento, domicílio e cargo na empresa;

4.2.3 Ter validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

4.2.4 Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente, expresso em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

4.2.4.1 Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

4.2.5 Os preços contidos na proposta deverão incluir todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos; e

4.2.6 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o produto ser fornecido à Prefeitura do Município de Auriflândia sem ônus adicionais.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



5.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os Documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

5.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.

5.3 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, sendo que os interessados ou seus representantes apresentarão, se for o caso, a documentação constante no preâmbulo do edital, referente à Lei Complementar 123/2006, relativo ao enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas; dando-se início ao recolhimento dos envelopes.

5.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 As propostas serão analisadas e adjudicadas, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

6.2 Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, por item, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, dentre estes, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

6.3 Aos proponentes proclamados conforme subitem 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, iniciando-se a fase de lances verbais, de valores distintos e decrescentes, que se encerrará quando todos os licitantes declinarem do direito de ofertar seus lances.

6.3.1 O pregoeiro poderá, em comum acordo com os licitantes, estabelecer uma redução mínima entre os lances verbais; e

6.3.2 Após a fase de lances verbais, que se encerrará quando TODOS os proponentes declinarem do prazo e do

direito de propor lances, e após a fase de negociação, se houver, deverá ser verificada a ocorrência da situação prevista no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

6.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades.

6.5 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor oferta.

6.6 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.7 Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada.

6.8 Constatado o atendimento pleno às exigências do editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado, o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

6.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação; até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.10 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.11 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.13 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.1.3 Fica designado para fiscal do contrato o servidor Wanderley Teixeira da Cunha, cargo: Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, CPF:



067.197.588-96, e na sua ausência, o servidor César Felipe Canosso Costa, cargo: Diretor do Departamento de Administração, CPF: 403.359.438-88, responderá pela fiscalização.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:

7.1.1 Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei 8.666/93):

7.1.1.1 registro comercial, no caso de firma individual;

7.1.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.1.3 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

7.1.1.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 Regularidade Fiscal (art. 29, da Lei 8.666/93):

7.1.2.1 prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;

7.1.2.2 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90; e

7.1.2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943.

7.1.3 Qualificação Econômica – Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

7.1.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.2 Certidão negativa ou positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Agravo em Recurso Especial 309.867 – ES (2013/0064947-3 – Relator Ministro Gurgel de Faria – 26/06/2018 – Superior Tribunal de Justiça);

7.1.3.2.1 nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.1.3.2.2 para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial; e

7.1.3.2.3 para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.1.4 DECLARAÇÃO de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de dezoito anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de cumprimento no disposto no art. 7º., inc. XXXIII, da Constituição Federal.

7.2 Disposições Gerais da Habilitação



7.2.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.2.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 17.8 e 17.9 deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.2.3 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.2.4 Os documentos necessários à habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de CÓPIA SIMPLES, desde que acompanhada do original.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato

convocatório do Pregão, que deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Auriflândia.

8.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

8.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo e o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; sendo que a petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Auriflândia e não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 A adjudicatária deverá fornecer os combustíveis, no sistema boca do tanque, que consiste no abastecimento do veículo no estabelecimento da licitante vencedora, mediante requisição emitida pelo setor competente.

10.2 – O Estabelecimento da adjudicatária deverá estar localizado em um raio de distância de até 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura do Município de Auriflândia.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto;

11.2 Efetuar o pagamento da empresa vencedora nos prazos estabelecidos na cláusula de condição de pagamento; e

11.3 Rejeitar todo ou parte do objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações e condições do Edital.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos;

12.2 Comunicar à Prefeitura do Município de Auriflândia no



prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

12.3 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

12.4 Assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; e

12.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação desta Licitação.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O faturamento será feito a cada 10 (dez) dias e o pagamento devido ao(s) Contratado(s) será efetuado 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente conferidas com as requisições.

13.2. Nas Notas Fiscais ou Cupons Fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

13.3 Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados na respectiva fatura, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

13.4 O pagamento será executado por meio de cheque nominal em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em conta-corrente mencionada no Anexo I – Termo de Referência.

13.5. Todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se o licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto licitado

sem justificativa, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto desta licitação correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, e encontra-se devidamente comprometido a teor do art. 14, da Lei Federal nº. 8666/93.

16 – DO CONTRATO

16.1 O contrato desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.

16.1.1 No primeiro período de 12 meses, contado da data-base (assinatura do contrato), o mesmo não será reajustado. Do segundo período em diante, respeitada a periodicidade anual, ocorrerá reajuste conforme índice acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, que se mantém inalterado para cada período de 12 meses, que deverá ser aplicado sobre o valor total do contrato.

16.2 - É permitida a subcontratação do fornecimento de até 10% da (s) quantidade (s) dos produtos relacionados no Anexo I, nas mesmas condições contidas neste certame.

16.2.1 – A permissão da subcontratação, nos moldes descritos no item 16.2, se faz necessária para o atendimento ininterrupto do objeto, especialmente, os veículos da Municipalidade que retornam após as 22 horas e precisam abastecer antes das 6 horas do dia seguinte.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.2 Fica assegurado à Prefeitura do Município de Auriflândia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



17.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Auriflama não será, em nenhum caso,

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Auriflama.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.10 A empresa vencedora deverá comparecer na Divisão de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação do certame, para assinatura do respectivo contrato ou documento equivalente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

17.11 O edital completo e seus anexos serão fornecidos aos interessados na Rua João Pacheco de Lima, 4465, Centro, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, bem como no sítio eletrônico do município "www.auriflama.sp.gov.br" e o

arquivo digital poderá ser solicitado pelo email: compras2@auriflama.sp.gov.br; qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura do Município de Auriflama, Rua João Pacheco de Lima, 4465, nesta cidade, CEP 15.350-000, ou ainda, pelo telefone (17) 3482-9000.

17.11.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

17.12 Aos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como subsidiariamente as normas legais aplicáveis à espécie.

17.13 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Auriflama, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.
Auriflama – SP, 29 de janeiro de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita



Ite m	Quant Valor	Unid.	Descrição	–	Especificação Unit.
					Valor Total
1	63.100	Litro	Combustível; classificação comum (c); uso automotivo; de acordo com a legislação vigente da		gasolina; ANP.
2	160.000	Litro	Combustível; hidratado (etanol); uso automotivo; de acordo com a legislação vigente da		álcool etílico ANP.
3	192.800	Litro	Combustível; classificação comum; de acordo com a legislação vigente da ANP		óleo diesel;
4	153.000	Litro	Combustível; classificação S10; de acordo com a legislação vigente da ANP		óleo diesel;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200000122/2.021
PROCESSO LICITATÓRIO
PREÇO 01/2021

Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
IDENTIFICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (BANCO, AGÊNCIA, N. CONTA):

A empresa acima citada esta de acordo com todas as exigências da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta.

1 - Dados da Proponente:

Razão Social:
CNPJ

DATA
ASSINATURA DO
(MF): PROPONENTE:

Inscrição Estadual:
Endereço:
Fone e
Cidade: Fax:
Estado: CEP
E-mail institucional:

2 - Identificação do representante legal para fins de assinatura do contrato:

Nome:
RG
CPF(MF)
Data de Nascimento:
Endereço Residencial
Cidade/UF:
Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ____/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA E A EMPRESA (...).
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200000122/2.021
PROCESSO LICITATÓRIO
PREÇO 01/2021



AURIFLAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 45.660.594/0001-03, com sede na Rua João Pacheco de Lima, nº. 4465, Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Katia Conceição Morita de Carvalho, portadora do RG. nº 24.205.355-5 SSP/SP e do CPF (MF) nº 067.500.658-99, residente e domiciliada na Rua Natal Matheus, nº 507, Bairro Parque Imperial, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), bairro (...), CEP: (...), Telefone: (...), e-mail: (...), neste ato representada pelo Sr. (a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. nº. (...), inscrito no CPF/MF sob nº. (...), residente na Rua (...), nº. (...), Bairro, na cidade de (...), Estado de (...), doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a aquisição de combustíveis para veículos automotores, visando atender as necessidades da frota Municipal, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Ite m	Quant Valor	Unid.	Descrição	Especificação	
				Unit.	Valor Total
1	63.100	Litro	Combustível; classificação comum (c); uso automotivo; de acordo com a legislação vigente da	gasolina; de acordo com a ANP.	
2	160.000	Litro	Combustível; hidratado (etanol); uso automotivo; de acordo com a legislação vigente da	álcool etílico de acordo com a ANP.	
3	192.800	Litro	Combustível; classificação comum; de acordo com a legislação vigente da	óleo diesel; de acordo com a ANP	
4	153.000	Litro	Combustível; classificação S10; de acordo com a legislação vigente da	óleo diesel; de acordo com a ANP	

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O (s) produto (s) a ser (em) entregue (s) deverá (ão) observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos por Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.

2.2 A adjudicatária deverá fornecer os combustíveis, no sistema boca do tanque, que consiste no abastecimento do veículo no estabelecimento da licitante vencedora, mediante requisição emitida pelo setor competente.

2.2.1 O Estabelecimento da adjudicatária deverá estar localizado em um raio de distância de até 5 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura do Município de Auriflândia.

2.3 O fornecimento do produto será feito de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

2.3.1 Se a Comissão de Recebimento verificar que o (s) produto (s) entregue (s) não está (ão) de acordo com o objeto do contrato, deverá devolvê-lo imediatamente à CONTRATADA, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

2.3.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de entrega do (s) produto (s) poderá (ão) sofrer prorrogações.

2.4 O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA e sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade do (s) produto (s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço global deste contrato, expresso em moeda corrente nacional, é de R\$ (valor por extenso), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

3.2 O preço estabelecido poderá sofrer revisão, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração da prestação e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.



3.3 O pagamento será feito através de cheque nominal a favor da CONTRATADA, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura, ou depositada na conta-corrente da CONTRATADA

021001 3.3.90.30.01 10.304.0009.2057.0000
021001 3.3.90.30.01 10.301.0009.2050.0000

3.4 Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentado na respectiva fatura, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária, pelo índice IPCA divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O faturamento será feito a cada 10 (dez) dias e o pagamento devido ao(s) Contratado (s) será efetuado 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente conferidas com as requisições.

4.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na lei de licitações, tudo mediante instrumento de ADITAMENTO.

4.2.1 No primeiro período de 12 meses, contado da data-base (assinatura do contrato), o mesmo não será reajustado. Do segundo período em diante, respeitada a periodicidade anual, ocorrerá reajuste conforme índice acumulado do IPCA, divulgado pelo IBGE, que se mantém inalterado para cada período de 12 meses, que deverá ser aplicado sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária:

UNIDADE	FUNCIONAL	ELEMENT
020101	3.3.90.30.01	04.122.0003.2003.0000
020400	3.3.90.30.01	04.122.0004.2007.0000
020600	3.3.90.30.01	15.452.0026.2010.0000
020600	3.3.90.30.01	26.782.0014.2096.0000
020702	3.3.90.30.01	12.368.0027.2032.0000
020703	3.3.90.30.01	12.368.0028.2040.0000
020702	3.3.90.30.01	12.361.0027.2020.0000
021101	3.3.90.30.01	20.606.0006.2044.0000
020902	3.3.90.30.01	08.243.0010.2095.0000
020901	3.3.90.30.01	08.244.0011.2070.0000

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

6.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados;

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Efetuar a entrega dos bens de acordo com as especificações e condições estipuladas no instrumento convocatório e comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

6.2.2 Assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.2.3 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual; e

6.2.4 A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

6.3 Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, obedecerá as seguintes sanções.

6.3.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida.

6.3.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:



6.3.2.1 advertência;

6.3.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.3.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.3.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93; e

6.3.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Município de Auriflama, a teor do art. 7º. da Lei Federal 10.520/02.

6.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº. 5.127, de 8 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 Constituem motivo rescisão do contrato:

7.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

7.1.4 O atraso injustificado no início da execução do contrato;

7.1.5 A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

7.1.6 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

7.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

7.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.13 A supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até



que seja normalizada a situação.

7.1.15 O atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.1.16 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais especificadas no projeto; e

7.1.17 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12 e 7.1.17;

7.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

7.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.1.12 a 7.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito:

7.4.1 Devolução da garantia;

7.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

7.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

7.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do

contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 A rescisão de que trata o item 7.2.1, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

8.1.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;

8.1.2 ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inc. V do art. 58 da Lei 8.666/93;

8.1.3 execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e

8.1.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.2 Aplicação das medidas previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade aos serviços, por execução direta ou indireta.

8.3 É permitido à Administração, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

8.4 A rescisão de que trata o item 7.1.4 permite à Administração, a seu crédito, aplicar a medida prevista no item 8.1.1.

CLÁUSULA NONA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993,



pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Auriflama-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em três vias, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Auriflama- SP, ____ de _____ de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE
SARVALHO
Prefeita

P/
CONTRATADA

FISCAL

Testemunhas

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Auriflama - SP, ____ de _____ de 2021.



ANEXO IV

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Cargo: Prefeita

CPF: 067.500.658-99 _____ RG: 24.205.355-5
SSP/SP

Data de Nascimento: 08/12/1974

Endereço residencial completo: Rua Natal Matheus, nº 507,
Bairro Parque Imperial, Auriflama – SP – CEP: 15.350-000.

E-mail institucional: gabinete@auriflama.sp.gov.br;

Telefone(s): (17) 3482 9000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Cargo: Prefeita

CPF: 067.500.658-99 _____ RG: 24.205.355-5
SSP/SP

Data de Nascimento: 08/12/1974

Endereço residencial completo: Rua Natal Matheus, nº 507,
Bairro Parque Imperial, Auriflama – SP – CEP: 15.350-000.

E-mail institucional: gabinete@auriflama.sp.gov.br;

E-mail pessoal: prefmorita@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3482 9000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF: _____ RG:

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCESP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
AURIFLAMA

CNPJ Nº: 45.660.594/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2021

DATA DA ASSINATURA: ____/____/____

VIGÊNCIA: ____/____/____

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA
VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER AS
NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela
entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os
demais documentos originais, atinentes à correspondente
licitação, encontram-se no respectivo processo
administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal
de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos
quando requisitados.

Auriflama - SP, ____ de _____ de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE
CARVALHO
Prefeita de Auriflama

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200000354/2.021

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2.021

PREGÃO 002/2.021



O MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, mediante o pregoeiro especialmente designado, torna público, para conhecimento de todos interessados, que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO; na forma presencial e do tipo menor preço por item, para formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Data da Realização: 12/02/2021

Horário: 13:30 hrs

Local: Sala de Licitações – Rua José Pacheco de Lima, 4465, Centro, Auriflama S/P.

1 – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade do Pregão, de 19 de janeiro de 2007, com subsídios da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes, bem como as contidas no presente edital e seus anexos.

1.2 - Para fazer uso dos benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a sociedade mercantil, enquadrada como Micro-Empreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial; nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, expedida no ano corrente e, em se tratando de sociedade civil, declaração, expedida no ano corrente, pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

1.3 - Não se aplica a este certame o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, pois não apresenta vantajosidade e economicidade para a Administração, condição prevista no art. 49, inc. III, da citada norma, pois restringe o universo de potenciais interessados.

2 – OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de leite pasteurizado, padronizado e homogeneizado, que serão destinados ao Departamento de Assistência e Promoção Social e Departamento de Educação – Merenda Escolar, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.2 - Integram este edital, independentemente de

transcrição, os seguintes anexos:

2.2.1 - Anexo I: Termo de Referência;

2.2.2 - Anexo II: Minuta da Ata de Registro de Preços;

2.2.3 - Anexo III: Minuta de Contrato.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, cuja comprovação dar-se-á com a apresentação de documento de constituição da empresa.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

3.2.1 - declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/93), punida pelo Município de Auriflama, com suspensão para licitar ou contratar (art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93) e impedida de licitar e contratar com o Município de Auriflama (art. 7º da Lei 10.520/02); e

3.2.2 - se enquadrem numa das situações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

4 – DA FASE DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Na fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados, FORA DOS ENVELOPES, os seguintes documentos:

4.1.1 – Em se tratando de REPRESENTANTE LEGAL (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado); instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 – Em se tratando de PROCURADOR, instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 4.1.1.

4.1.3 - O representante legal ou procurador da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.



4.1.4 - O licitante que não contar com representante legal ou procurador presente na sessão, ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome; por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.1.5 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A Proposta de Preços e os Documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e contendo em sua parte externa, o seguinte:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA
PREGÃO 02/2.021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA
PREGÃO 02/2.021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ

6 - DO ENVELOPE "01" - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, preenchida de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador.

6.2 - Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1 - Preço unitário do item em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente, com precisão de duas casas decimais após a vírgula; apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto

da presente licitação.

6.2.2 - Prazo da validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento da licitação e se, por falha do proponente, a proposta não indicar o prazo, a proposta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independente de qualquer outra manifestação.

6.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, na declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e da inexistência de qualquer fato impeditivo à participação no certame.

7 - DO ENVELOPE "02" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

7.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5 - Os documentos relativos à habilitação jurídica não precisam constar do Envelope "2" – Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados na fase de credenciamento, deste Pregão.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de



Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02 de outubro de 2.014;

7.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, relativa ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;

7.2.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90.

7.3 – REGULARIDADE TRABALHISTA

7.3.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943.

7.3.2 - Declaração de que a empresa não tem, em seu quadro funcional, menor de dezoito anos cumprindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de dezesseis anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, para fins de cumprimento no disposto no art. 7º., inc. XXXIII, da Constituição Federal.

7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4.1.1 - nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.4.1.2- para o caso de empresas em recuperação judicial a licitante está ciente de que, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo; e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante

está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1.3 - para o caso de empresas em recuperação extrajudicial a licitante está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.5.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, por qualquer processo de CÓPIA ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5.2 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.5.3 - Se a documentação de habilitação estiver incompleta e/ou irregular, observado o disposto nos itens 15.8 e 15.9 deste edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

7.5.4 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, ocasião em que deverão ser apresentados os documentos indicados no item 4.1.

8.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes “01” e “02”, contendo, separadamente, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

8.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

8.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, por item, assim como as especificações definidas no edital.

8.4.1 - Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o



valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.5.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital.

8.5.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

8.5.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital.

8.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.7 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 - Serão proclamadas pelo Pregoeiro as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

8.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no item 8.7.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço, ofertado nos termos do item 8.4.

8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, cujo valor do decréscimo será decidido em comum acordo com o pregoeiro e as licitantes durante a sessão.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da

formulação de lances.

8.11 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 8.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado, ocasião em que será observado o benefício estatuído no art. 44 da Lei Complementar 123/06.

8.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.14 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.14.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração.

8.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

8.15.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

8.15.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos, documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

8.16 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

8.16.1 - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação; podendo negociar com os



respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

8.17 - Os valores registrados em ata serão aqueles praticados caso a Administração expeça as ordens de serviços.

8.18 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelas proponentes.

8.19 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.20 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas; com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

8.20.1 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro; ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada.

8.21 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.22 - Aberto o invólucro "documentos de habilitação", em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

8.23 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item 8.22 implicará decadência do direito à contratação; sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inc. XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

9 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.2 - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Auriflândia, dentro do prazo legal e no horário de expediente, ou seja, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

9.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então, o prazo de 03 (três) dias para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4.3 - Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4.4 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o



objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.4.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

10.1 - A Ata de Registro de Preços, que formaliza uma promessa de contratação de cunho irrevogável para o licitante vencedor, será subscrita pelo convocado e pela autoridade que rubricou/assinou o edital, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.1.1 - O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído, ficando sujeito à sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02.

10.2. - O registro de preços terá validade 12 (doze) meses, cujo prazo iniciar-se-á a partir da data da publicação da respectiva ata.

10.2.1 - O preço oferecido será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial conforme estabelecido no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.3 - A existência de preços registrados não obriga esta Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitando a legislação relativa a licitantes, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

10.4 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

10.4.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

10.4.2 - Recusar-se a celebrar contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por esta Administração, sem justificativa aceitável.

10.4.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado.

10.4.4 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93.

10.4.5 - For impedido de licitar e contratar com o Município de Auriflândia, nos termos 20/02.

10.4.6 - For suspensa temporariamente para licitar e impedida de contratar com o Município de Auriflândia, nos termos do art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93.

10.5 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos e da apresentação da nota fiscal na Diretoria da Fazenda, com a entrega devidamente atestada no verso pelo Setor requisitante.

11.2 - A contratada deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços;

11.3 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

11.4 - O pagamento será executado por meio de cheque nominal, em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta-corrente, que deverá constar na proposta apresentada no certame.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com o objeto licitado;

12.2 - Rejeitar todo ou parte do objeto que a empresa vencedora entregar fora das especificações e condições do Edital;

12.3 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – Fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos;

13.2 - Comunicar a Prefeitura do Município de Auriflândia, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

13.3 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

13.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação desta licitação.



14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.2 - O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.

14.3 - pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência;

14.3.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

14.3.3 – impedimento de licitar e contratar com o Município de Auriflama, a teor do art. 7º. da Lei Federal 10.520/02.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2 - Fica assegurado à Prefeitura do Município de Auriflama, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de Auriflama, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e

legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Auriflama.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.10 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura do Município de Auriflama, no endereço constante do preâmbulo deste edital, durante 120 (cento e vinte) dias após a publicação do extrato de contrato, findos os quais serão destruídos.

15.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito.

15.12 - O Edital completo será fornecido aos interessados, por meio eletrônico sem custo algum, através do site www.auriflama.sp.gov.br.

15.13 – O contrato a ser celebrado não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

15.14 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Auriflama, 01 de



fevereiro de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 0200000354/2.021 PROCESSO LICITATÓRIO 02/2.021

1 - Dados da Proponente:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ

Telefone:

Cidade:

Estado:

E-mail institucional:

2 - Identificação do representante legal para fins de assinatura do contrato:

Nome:

RG

: CPF

Endereço: :

Cidade/UF:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado

Civil:

Telefone:

E-mail:

3 - Dados da Conta Bancária da Proponente:

Instituição Financeira:

Agência:

Conta Corrente:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Registro de Preços para aquisição de 87.000.000 (oitenta e sete mil) litros de leite pasteurizado, padronizado e homogeneizado que serão destinados ao Departamento de Assistência e Promoção Social e Departamento de Educação - Merenda Escolar,

Ite m	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)
01	87.000	Litro	Leite pasteurizado, padronizado e homogenizado	

1. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

1.1 - O produto deverá ser entregue no Município de Auriflama, nos endereços: EMEIF PROF. MARLI NILCEA MOLINA BENETOLI - Rua Bento João de Carvalho, 54-27 bairro São Bento; EMEI VICENTINA IRIA DE JESUS NERY - Rua Antonio Miranda, 31-115, bairro Vila Cachopa; EMEI VIRGINIA BERTATTI MIRANDA - Rua Alfredo Dainesi, 69-28, bairro São Bento; EMEI PROF. MARIA OLIVIA FAGA TRUFFA - Rua José Alves, 55-33, bairro Portal das Paineiras; EMEI ANA MARIA DE AZEVEDO ANGELI - Rua João Federice, 57-36, bairro Bom Jesus; EMEF PROF. CLARA CARVALHO FERREIRA - Rua Alfredo Dainesi, 50-43, bairro Vila Cachopa; EMEF DONA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MOREIRA - Rua André Giantomassi, 44-51, bairro Bom Jesus; PREFEITURA MUNICIPAL - Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro e será recebido por servidor responsável do Setor, atestando o cumprimento das condições estabelecidas no edital.

1.2 - A solicitação do produto será feita parceladamente de acordo com a necessidade de consumo.

1.3 - O prazo máximo de entrega será 01 (uma) vez por semana, sempre as terças-feiras, nos endereços mencionados no item 1.1.

1.4 - O transporte do produto deverá ser efetuado em veículo adequado que atenda as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA 60 (Sessenta) dias

A empresa acima qualificada está de acordo com todas as condições da presente licitação e que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo proponente na data da apresentação desta proposta.

Data:

Assinatura do Proponente:



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO 0200000354/2.021
PREGÃO 02/2.021
FORMA PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS

Aos ** dias do mês de ***** do ano de 2.021, na Prefeitura do Município de Auriflândia, localizado na Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro, Auriflândia - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.660.594/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Katia Conceição Morita de Carvalho, portadora do RG. nº 24.205.355-5 SSP/SP e do CPF (MF) nº 067.500.658-99, residente e domiciliada na Rua Natal Matheus, nº 507, Bairro Parque Imperial, e a EMPRESA ***** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ***** estabelecida na Rua ***** nº. ****, bairro ***** na cidade de ***** Estado de **, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) ***** nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº. ***** e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ***** residente e domiciliado na Rua ***** nº. ****, bairro ***** na cidade de ***** Estado de **; resolvem, nos termos da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão **/18, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de produtos conforme especificações e preços adiante:

ITE	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIT.
M	VALOR		
	TOTAL		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de 87.000.000 (oitenta e sete mil) litros de leite pasteurizado, padronizado e homogeneizado que serão destinados ao Departamento de Assistência e Promoção Social e Departamento de Educação – Merenda Escolar

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura do Município de Auriflândia, a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

3.2 - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

3.3 - Se o servidor verificar que o produto não está de acordo com o objeto licitado, deverá comunicar imediatamente a empresa detentora, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A contratada deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

4.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.3 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos e da apresentação da nota fiscal, com a entrega devidamente atestada no verso pelo Setor requisitante.

4.4 - O pagamento será executado por meio de cheque nominal, em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta-corrente, que deverá constar na proposta apresentada no certame.

4.5 - O preço oferecido será fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial conforme estabelecido no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO



A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

7.1 – A Contratada se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme art. 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais.

7.2 - Não haverá nenhum vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado.

7.3 – A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal.

7.4 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

7.5 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.6 - O atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei Federal 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.

7.7 - pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.7.1 - advertência;

7.7.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

7.7.3 – impedimento de licitar e contratar com o Município de Auriflândia, a teor do art. 7º. da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

8.1- A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1- Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;

8.1.3 - Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incs. I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

8.1.4 - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;

8.1.5- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6- Por razões de interesse público; devidamente demonstradas e justificadas.

CLÁUSULA NONA – RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto do objeto realizado e constante da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DEZ – DA VINCULAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preços fica vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA ONZE – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e alterações subsequentes, Lei Federal 8.666/93, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DOZE – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Auriflândia - SP, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.



Auriflama - SP, ** de ***** de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
Prefeita

(Detentora)

TESTEMUNHAS

1.

2.

87.000.000 (OITENTA E SETE MIL) LITROS DE LEITE PASTEURIZADO, PADRONIZADO E HOMOGENIZADO QUE SERÃO DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – MERENDA ESCOLAR.

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO
~~PROCESSO~~ LICITATÓRIO
~~PREÇO~~ **/2.021

VALOR: R\$

DATA DA

ASSINATURA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.660.594/0001-03, sito na Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Auriflama-SP, neste ato representado pela Prefeita Katia Conceição Morita de Carvalho, portadora do RG. nº 24.205.355-5 SSP/SP e do CPF (MF) nº 067.500.658-99, residente e domiciliada na Rua Natal Matheus, nº 507, Bairro Parque Imperial, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADA: (...), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. (...), com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), nº. (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr.(a). (...), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade – R.G. nº. (...), inscrito no CPF/MF sob nº. (...), residente na Rua (...), nº. (...), doravante denominado CONTRATADA,

tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO

~~OBJETO~~ Constitui o objeto deste contrato, Registro de Preços para aquisição de leite pasteurizado, padronizado e homogeneizado que serão destinados ao Departamento de Assistência e Promoção Social e Departamento de Educação – Merenda Escolar, conforme especificações e quantitativos, abaixo relacionados, a saber:

ITE	QUANT	UNIDADE.	DESCRIÇÃO
M		MARCA	

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE

1.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº.



8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O objeto a ser adquirido deverá observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos por servidor designado pela CONTRATANTE.

2.2 – O produto deverá ser entregue no Município de Auriflama, nos endereços: EMEIF PROF. MARLI NILCEA MOLINA BENETOLI – Rua Bento João de Carvalho, 54-27 bairro São Bento; EMEI VICENTINA IRIA DE JESUS NERY – Rua Antonio Miranda, 31-115, bairro Vila Cachopa; EMEI VIRGINIA BERTATTI MIRANDA – Rua Alfredo Dainesi, 69-28, bairro São Bento; EMEI PROF. MARIA OLIVIA FAGA TRUFFA – Rua José Alves, 55-33, bairro Portal das Paineiras; EMEI ANA MARIA DE AZEVEDO ANGELI – Rua João Federice, 57-36, bairro Bom Jesus; EMEF PROF. CLARA CARVALHO FERREIRA – Rua Alfredo Dainesi, 50-43, bairro Vila Cachopa; EMEF DONA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MOREIRA – Rua André Giantomassi, 44-51, bairro Bom Jesus; PREFEITURA MUNICIPAL – Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro e será recebido por servidor responsável do Setor, atestando o cumprimento das condições estabelecidas no edital.

2.3 – A solicitação do produto será feita parceladamente de acordo com a necessidade de consumo.

2.4 – O prazo máximo de entrega será 01 (uma) vez por semana, sempre as terças-feiras, nos endereços mencionados no item 2.1.

2.5 – O transporte do produto deverá ser efetuado em veículo adequado que atenda as exigências sanitárias e demais normas vigentes.

2.6 – Se o servidor verificar que o produto não está de acordo com o objeto licitado, deverá comunicar imediatamente a empresa detentora, mediante documento comprobatório, que deverá substituí-lo sob pena da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$(...), conforme consta da proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo Diretor Executivo, ficando os valores unitários ajustados da seguinte forma, a saber:

ITE M	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO
	VALOR			

3.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis; ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado; ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a CONTRATANTE rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, contendo JUSTIFICATIVA circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

3.3 - O pagamento será executado por meio de cheque nominal, em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em conta-corrente, que deverá constar na proposta apresentada no certame.

3.4 - Se a CONTRATANTE vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA incidirá correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal na Diretoria da Fazenda, com o fornecimento devidamente atestado no verso pelo Setor requisitante.

4.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

4.3 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente e encontra-se devidamente compromissado a teor do art. 14, da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e



comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

6.1.2 - efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e nos prazos pactuados.

6.2 - Compete à CONTRATADA:

6.2.1 - utilizar-se de recursos humanos e materiais da melhor qualidade, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que este venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

6.2.3 - assumir todos e quaisquer ônus referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.2.4 - assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual.

6.3 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerá às seguintes sanções:

6.3.1 – o atraso injustificado na execução do objeto a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei 8666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

6.3.1.1 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

6.3.2 - pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.3.2.1 – advertência;

6.3.2.2 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

6.3.2.3 – impedimento de licitar e contratar com o Município de Auriflândia, a teor do art. 7º. da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:

7.1.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

7.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, nos prazos estipulados;

7.1.4 - o atraso injustificado no início da execução do contrato;

7.1.5 - a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

7.1.6 - a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

7.1.7 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

7.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

7.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.13 – a supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º. do art. 65 da Lei 8666/93;

7.1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo; independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

7.1.15 - o atraso superior a noventa (90) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes da execução do contrato, ou parcelas destas, já recebidos ou

executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

7.1.16 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 7.1.1 a 7.1.12 e 7.1.16;

7.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

7.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.1.12 a 7.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

7.4.1 - devolução da garantia; e

7.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 - A rescisão de que trata o item 7.2.1, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93:

8.1.1 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e

8.1.2 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DEZ – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2.002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o

Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA ONZE – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de

habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Auriflama-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Auriflama, (...) de (...) de 2.021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO
-Prefeita-

P/ CONTRATADA



ADMINISTRAÇÃO

= DECRETO Nº 13 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 =
"Declara Ponto Facultativo para o ano de 2021; e das providências correlatas."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc.



No uso de suas atribuições legais e; considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal e das Leis Municipais;

Considerando que a Lei Municipal nº 2.283 de 16 de dezembro de 2014 que institui e regula os feriados e pontos facultativos no âmbito do território e da administração do município de Auriflama, consoante as disposições das Leis nº 662, de 06 de abril de 1949, com nova redação dada pela Lei 10.607, de 19 de dezembro de 2002; e, 9.093, de 12 de setembro de 1995, que confere a autorização e prerrogativas legais; e da tradição local.

DECRETA:-

ARTIGO 1º - É declarado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no exercício de 2021 nos dias:

01 - 24 de dezembro (sexta-feira), véspera do dia de Natal; e,

02 - 31 de dezembro (sexta-feira), véspera do dia de Ano Novo.

ARTIGO 2º - É declarado feriado nas Repartições Públicas Municipais no exercício de 2021 nos dias:

01 - 02 de abril (sexta-feira), feriado de sexta-feira santa;

02 - 21 de abril (quarta-feira), feriado de Tiradentes;

03 - 03 de junho (quinta-feira), dia de Corpus Christi;

04 - 09 de julho (sexta-feira), dia do Soldado Constitucionalista;

05 - 07 de setembro (terça-feira), dia da Independência;

06 - 12 de outubro (terça-feira), dia da Padroeira do Brasil;

07 - 28 de outubro (quinta-feira), dia do Funcionário Público;

08 - 02 de novembro (terça-feira), dia de Finados;

09 - 15 de novembro (segunda-feira), dia da Proclamação da República;

10 - 20 de novembro (sábado), dia do aniversário da cidade;

11 - 25 de dezembro (sábado), dia de Natal;

ARTIGO 3º - Este decreto não se aplica

aos "serviços essenciais e que trabalham em regime especial ou de plantão".

ARTIGO 4º - Fica suspenso o atendimento ao público nos setores administrativos dos Órgãos de Administração e Finanças da Administração Municipal, nos dias 29 e 30 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contribuinte que pretender efetuar pagamento perante o Tesouro Municipal deverá fazê-lo junto à Tesouraria da Prefeitura até o dia 28 de dezembro de 2021; e, após essa data até o final do exercício, nos estabelecimentos bancários credenciados.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 01 de fevereiro de 2021.

KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE
CARVALHO
Prefeita Municipal

CÉSAR FELIPE CANOSSO
COSTA
Diretor do Deptº. de Administração e Finanças

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.
Página 1 de 2



SECRETARIA DA CÂMARA

= PORTARIA N.º 03 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021 =

"Nomeia Servidor para o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Auriflama".



A MESA DIRETORA da CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XII do Regimento Interno,

LOURDES MARIA C. DE BRITO
VAGNER OLIVEIRA DE
ANGELIS Primeira Secretária
Secretário Segundo

Considerando, a necessidade de se preencher o quadro de pessoal, devido ao pequeno contingente funcional de que dispõe esta Casa, principalmente no tocante a assessoria dos parlamentares;

Considerando, que atualmente a Câmara dispõe de uma Assessora Parlamentar, tendo em vista o pedido de exoneração da outra servidora, conforme Portaria nº 02/2021;

Considerando, que para o desempenho das atividades parlamentares faz-se necessária a assistência técnica por parte dos assessores, que exercem papel fundamental;

Considerando, que referida nomeação é exceção as proibições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, conforme estabelece o art. 8º, inciso IV;

Registrado em Livro Próprio fls. 076/077 e, publicado por afixação do Mural de Editais como de costume, data supra, e na Imprensa Oficial Diário Oficial de Auriflama.

WAGNER FERNANDES DE
OLIVEIRA Diretor Administrativo Interino

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. RAFAEL PIOVEZAN JORGE, portador do documento de identidade RG n.º 34.034.210-9, SSP/SP, para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, referência IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Auriflama, de provimento em comissão, de que trata a Lei Complementar n.º 059 de 05 de setembro de 2018.

Art. 2º. Determina, que as alterações decorrentes desta portaria, sejam apostiladas pelos Setores Administrativo e de Pessoal competentes, passando a constar do prontuário funcional do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/02/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Auriflama, 01 de fevereiro de 2021.

RENATO MARINHO DOS SANTOS
GABRIEL HENRIQUE B.
GONÇALVES Presidente